

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 027/2020-GP, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO 027/2020-GP, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 72.436,11, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 para o Município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN

D E C R E T A

Art. 1º - Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Carnaúba dos Dantas, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em consonância com a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado do Rio Grande do Norte desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º - Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinado ao Município de Carnaúba dos Dantas, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos pela Comissão Municipal instituída por meio da **Portaria 065/2020- GP, de 28 de julho de 2020**, com ampla participação da sociedade civil, aprovando os termos deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será de R\$ 72.436,11 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º - A comissão Municipal criada pela **portaria 065/2020-GP**, terá as funções de gestão e avaliação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Carnaúba dos Dantas. Dentre as funções da comissão, estará a de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criação dos critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de prêmios, Chamamento Público ou Credenciamento Público, além de acompanhar a Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º desde Decreto, serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2

º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§ 1º Por meio de subsídio mensal, a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas, por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 2º O cadastramento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, se dará por meio de formulário digital, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com observância dos critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores (as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

§ 3

° Para distribuição do subsídio mensal, previsto do inciso II do artigo 2° da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7° daquele diploma legal, bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos que serão definidos pelo Comitê Gestor, conforme valores que seguem:

Art. 5° O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art.2° desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.”

§ 4° Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8° da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 5° O beneficiário contemplado pelo inciso II não poderá concorrer aos recursos reservados ao inciso III, do Art. 2° da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 6° - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2° deste Decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2° da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

§1° Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R\$ 32.436,11 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos).

§ 2° O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

§ 3° A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal e terá como piso mínimo, para cada projeto, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4° O Edital de Chamamento ou Credenciamento Público, permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtag “#leialdirblancarnaubadosdantas” em suas divulgações e apresentações.

§ 5° Será realizado seleção de reconhecimento e certificação de Pontos de Cultura no Município de Carnáuba dos Dantas, a cargo do Comitê Gestor Municipal, entre as entidades culturais inscritas no inciso II e III, do artigo 2° da Lei Federal nº 14.017/2020 – “Lei Aldir Blanc” em Carnáuba dos Dantas, após o processo seletivo dos dois benefícios, de acordo com a Lei Cultura Viva Federal nº 13.018 de 22 de julho de 2014.

Art. 7° Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Carnáuba dos Dantas/RN, em 22 de setembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:3C14A403

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/09/2020. Edição 2364

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>